

10.º A carreira militar dos sargentos e praças da Armada que na data da publicação da presente portaria pertencam à classe de mergulhadores ou estejam frequentando o curso de conversão a que se refere o artigo 49.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada (E. S. P. A.) é regulada pelo disposto no mesmo Estatuto.

11.º Os concursos a que se refere o n.º 2.º desta portaria só serão abertos quando todas as praças que na data da publicação desta portaria pertençam à classe de mergulhadores, ou que estejam frequentando o curso de conversão referido no número anterior, já tenham sido promovidas ao posto de cabo ou que, nos termos do disposto no artigo 146.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, estejam inibidas da promoção a cabo.

12.º Os casos omissos ou duvidosos da matéria que consta desta portaria serão resolvidos por despacho do Ministro da Marinha.

Ministério da Marinha, 12 de Junho de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 23 432

A publicação do Decreto-Lei n.º 47 745, de 2 de Junho de 1967, e da Portaria n.º 22 757, de 28 do mesmo mês e ano, ocasionou, como se desejava, um aumento de interesse pela cultura de cevada dística qualificada, destinada ao fabrico de malte, a utilizar na indústria de cerveja.

Todavia, como as quantidades que anualmente são aproveitadas para tal fim têm um carácter de certa forma limitado, é necessário providenciar-se no sentido de se evitarem excessos de produção inaplicáveis.

A portaria atrás referida prevê já a possibilidade de se poderem eliminar, através de normas estabelecidas, as inscrições que dêem origem aos inconvenientes apontados. No entanto, para impedir que os produtores procedam às sementeiras relativas a inscrições que posteriormente venham a ser anuladas, considera-se vantajoso introduzir alterações nalguns dos prazos e datas estabelecidos na mencionada portaria, o que permitirá, com a necessária antecedência, seleccionar as inscrições que, nos termos legais, deverão ser admitidas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º A Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas abrirá anualmente, de 15 de Junho a 31 de Julho, inscrição para a produção de cevada dística qualificada, destinada ao fabrico de malte, das cultivares e nas quantidades que até ao dia 10 do mesmo mês de Junho lhe tenham sido indicadas pelas malterias.

2.º Os exemplares das inscrições destinadas à Estação de Ensaio de Sementes, a que se refere o n.º 5.º da Portaria n.º 22 757, de 28 de Junho de 1967, devem dar entrada naquele organismo até ao dia 5 de Agosto, inclusive.

3.º A Estação de Ensaio de Sementes, cumpridas as formalidades referidas no n.º 6.º da já citada Portaria n.º 22 757, fornecerá até 15 de Agosto seguinte às Corporações da Lavoura e da Indústria as relações das inscrições eliminadas e admitidas.

Secretaria de Estado da Agricultura, 12 de Junho de 1968. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Portaria n.º 23 433

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, aprovadas pela Portaria n.º 15 371, de 9 de Maio de 1955, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 16 364, de 25 de Julho de 1957, n.º 16 783, de 28 de Julho de 1958, n.º 17 435, de 20 de Novembro de 1959, n.º 20 677, de 10 de Julho de 1964, e n.º 22 163, de 10 de Agosto de 1966.

Ministério das Comunicações, 12 de Junho de 1968. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.